



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

PODER
LEGISLATIVO
NOVA FÁTIMA - BA

quarta-feira, 9 de janeiro de 2019
Ano IV ♦ Edição Ordinária nº. 0103

Caderno 1 ♦ Página: 1



Câmara Municipal de Nova Fátima

Avenida Landolfo Alves
S/N

Bairro: Centro

CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

Participe das Sessões
da Câmara Municipal



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 001/2018 – Designa a Comissão permanente de Licitação.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

imprensa
oficial

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO**.

CDKM SOLUCOES
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA
LTDA
M:15653533000140



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

PORTARIA Nº 001/2019

Designa a Comissão de licitação de compras, obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso da suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Comissão permanente de Licitação do Poder Legislativo de Nova Fátima, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Edilidade, composta com os seguintes servidores:

PRESIDENTE – STEFFANE OLIVEIRA DA VISITAÇÃO

1º MEMBRO – LEIDE MAIA DE OLIVEIRA

2º MEMBRO – ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º- O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando a ordem de designação.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, é mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade "convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída, por servidor formalmente designada pela autoridade competente.

Gabinete da Presidência, 09/01/2019


JOSEVALDO OLIVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO

Avenida Landolfo Alves S/Nº.- Centro- Nova Fátima- Bahia-CEP: 44.642-000

E-mail: camaranf.veredores@bol.com.br

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.